



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



JULGAMENTO DO RECURSO

Em cumprimento aos procedimentos legais, fora recebida junto a esta Equipe de Pregão, documentação contendo recurso administrativo impetrado pela empresa JL TRANSPORTADORA EIRELI em relação a desclassificação da sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico 2023.07.17.2.

As peças são tempestivas, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa JL TRANSPORTADORA EIRELI são sobre decisões em sede de sessão, em relação ao item 10.2.1 onde a proposta deveria ser anexada juntamente com as planinhas de custos.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido

e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar

P



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo, esta Pregoeira preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do recurso em tela, tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE o recurso administrativo, em obediência aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame. É o entendimento.

Crato/CE, 06 de setembro de 2023.

Valeria do Carmo Moura
Pregoeira

VISTO DA PROCURADORIA:

João Ricardo Arrais do Nascimento
Advogado
OAB/CE 18714